PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 812/2021 - GAB

Lapa, 11 de Novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 91/2021, que Acrescenta Ação 1071 a Programa da Lei nº 3424/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 à 2021, e dá outras providências.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2528/2021
Data: 11/11/2021 - Horário: 16:52
Legislativo

Cordialmente

AO JURIDICO E COMISSÕES PARA ANALISE.
12/11/2021.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/11/2021 16:12:03-03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p18#b0205b

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
11/11/2021 16:11:55

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Súmula: Acrescenta Ação a Programa da Lei nº 3424/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 à 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica acrescentado ao Programa - 0011 - Programa Obras Públicas, a Ação - 1071 – Operação de Crédito - Banco do Brasil - Programa Eficiência Municipal, para o exercício de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 à 2021, e dá outras providências.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 11 de Novembro de 2021.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/11/2021 15:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://atende.net/p6184b6020bc2

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 91, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que acrescenta a Ação - 1071 – Operação de Crédito - Banco do Brasil - Programa Eficiência Municipal para o exercício de 2021 ao Programa 0011 - Programa Obras Públicas, da Lei nº 3424/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 à 2021, e dá outras providências.

Para tanto, destaco que o presente Projeto visa acrescentar previsão para as despesas de pavimentações e recape asfáltico em vias urbanas do Município, para o exercício de 2021.

Na certeza do alto espírito público que norteia as decisões dos nobres integrantes dessa Colenda Casa, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Novembro de 2021.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/11/2021 15:12:03-03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p

LEI Nº 3424, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Lapa para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º, do art. 165 da Constituição Federal, e art. 111, Inciso I e art. 114, da Lei Orgânica do Município da Lapa, estabelecendo, para o período, os programas, objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Municipal e dos demais Poderes do Município, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único: Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal e dos programas estabelecidos neste plano:

I – Ampliar e Melhorar o acesso da População aos Serviços de Saúde;
II – Ampliar os serviços de Saneamento Básico e garantir a qualidade do Meio Ambiente;
III – Apoiar o Desenvolvimento Agropecuário;
IV – Elevar o nível de Educação Básica e Qualificação Profissional da População;
V – Garantir a Cidadania à Criança e a Família, através de Serviços de seguridade Social;
VI – Garantir o Atendimento da População em casos de Calamidade Pública;
VII – Implantar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais;
VIII – Melhorar a Infraestrutura Urbana e Rural;
IX – Melhorar a Qualidade de Vida da População;
X- Planejar, Orçar e Modernizar as Ações da Administração Municipal;
XI – Promover o Progresso Econômico, Turístico e Cultural;
XII – Planejar e Promover Ações para a Segurança Pública;
XIII – Promover o Desenvolvimento e a Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - Os programas, a que se refere o artigo 1º desta Lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá submeter à autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no artigo 1º desta Lei, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subseqüente.

Parágrafo Único: De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar os produtos e respectivas metas das ações, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de Julho de 2017.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal